Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 004/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar
Número da Matéria: 004/2025 de 28/03/2025
Vereador-relator: Jorcélio Farias
Data do Protocolo: 31/03/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 21, de 30 de dezembro de 2002 e nº 50 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 32/2023, que inseriu o art. 149-A na Constituição Federal, autorizando Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição para custeio, expansão e melhoria dos serviços de iluminação pública; sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

As principais alterações propostas são:

- Inclusão de sistemas de monitoramento como finalidade da COSIP (Lei Complementar nº 21/2002); Harmonização da Lei Complementar nº 50/2009 (Sistema Tributário Municipal) com as novas disposições;

- Previsão expressa de destinação dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) para custear tanto a iluminação pública quanto os sistemas de monitoramento.

- Fundamento Constitucional (Art. 149-A, CF/88) - A proposta está em estrita conformidade com a EC 132/2023, que ampliou as finalidades da COSIP, incluindo sistemas de monitoramento.

- Princípio da Legalidade Tributária (Art. 150, I, CF/88) - As alterações são feitas por lei complementar, conforme exige a Constituição para instituição de contribuições.

Vinculação de Receitas (Art. 167, IV, CF/88) - Os recursos arrecadados terão destinação específica (FUMIP), em conformidade com o STF (RE 666404/SP), que permite o uso da COSIP para expansão e melhorias do serviço.

- Não-cumulatividade e Limitações Constitucionais - O projeto não viola os princípios tributários, mantendo a COSIP como contribuição vinculada a um serviço divisível e específico.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCA6-8BF2-A1FB-8E7B e informe o código BCA6-8BF2-A1FB-8E7B

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** está em conformidade com a Constituição Federal e com as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE nº 666404/SP, que consolidou a permissão para a utilização dos recursos da COSIP na expansão e melhoria da iluminação pública, bem como na adequação do serviço às necessidades municipais.

As alterações propostas são claras e coerentes, harmonizando as leis municipais com a nova redação constitucional. Destacam-se:

- Precisão na definição do fato gerador (Art. 308 da LC 50/2009);
Explicitação das finalidades do FUMIP (Arts. 9º e 314);
- Revogação tácita de disposições contrárias, evitando conflitos normativos;
- Atende ao comando constitucional da EC 132/2023;
- Respeita os princípios tributários e as competências municipais;
- Aprimora a transparência na aplicação dos recursos da COSIP.

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

3. CONCLUSÃO

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCA6-8BF2-A1FB-8E7B e informe o código BCA6-8BF2-A1FB-8E7B

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 218 DE MARÇO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a Legislação Estadual e a Lei Orgânica do Município, Visa promover avanços necessários para a modernização da gestão municipal, garantindo mais segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de abril de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCA6-8BF2-A1FB-8E7B e informe o código BCA6-8BF2-A1FB-8E7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BCA6-8BF2-A1FB-8E7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 17:51:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/04/2025 17:53:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 18:04:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCA6-8BF2-A1FB-8E7B